PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 59 Sexta - feira, 4 de Junho de 1999

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 100/99

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do contrato da empreitada de "construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Fajã do Penedo - São Vicente".

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 101/99

Reestrutura os órgãos de direcção dos Centros de Saúde do concelho do Funchal.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria nº 100/99

Dando cumprimento à alínea e) do artigo 16.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do contrato da empreitada "construção da Escola Básica do 1.º ciclo da Fajã do Penedo - São Vicente", adjudicados à firma Olim & Carvalho - Construções Civis e Obra Públicas, Lda., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1999 .....38.840.281$00
Ano económico de 2000 .....58.260.422$00

2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 99/05/04.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria nº 101/99

Considerando o crescimento do concelho do Funchal, quer ao nível da população quer ao nível do parque habitacional, aliado à dispersão destes factores pelo mesmo concelho;

Considerando que o Centro Regional de Saúde (CRS) já dispõe no concelho do Funchal de uma estrutura considerável de unidades de prestação de cuidados de saúde, também ela dispersa pelo território concelhio;

Considerando a especificidade do concelho em causa, uma vez que não podemos descurar o facto de ali residir quase metade da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no concelho do Funchal estão concentrados cerca de 50% dos efectivos do CRS, donde resulta uma dimensão organizacional ímpar que gera dificuldades acrescidas de gestão;

Considerando que é necessário garantir uma gestão ainda mais eficiente dos vários Centros de Saúde do concelho do Funchal e que tal desiderato será mais facilmente alcançado se ocorrer uma distribuição mais equitativa das funções de direcção daquelas unidades;

Nos termos do art. 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/M, de 24 de Setembro, que aprovou a estrutura orgânica e o funcionamento do Serviço Regional de Saúde, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/95/M, de 10 de Maio e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/98/M, de 4 de Abril, manda o Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares aprovar o seguinte:

1 - Os órgãos de direcção dos Centros de Saúde do concelho do Funchal passam a ter a seguinte estrutura:
   a) Direcção dos Centros de Saúde do concelho do Funchal - Zona Urbana 1 - que engloba as seguintes unidades:
      - Centro de Saúde do Bom Jesus;
      - Centro de Saúde Dr. Agostinho Cardoso.
   b) Direcção dos Centros de Saúde do concelho do Funchal - Zona Urbana 2 - que engloba as seguintes unidades:
      - Centro de Saúde da Nazaré;
      - Centro de Saúde da Penteada;
      - Centro de Saúde de Santo António;
      - Centro de Saúde do Monte.

2 - Os órgãos de direcção referidos no ponto 1 têm as suas sedes de funcionamento instaladas, respectivamente, quanto à Zona Urbana 1 no Centro de Saúde do Bom Jesus e quanto à Zona Urbana 2 no Centro de Saúde da Nazaré.

3 - A composição e nomeação dos titulares dos órgãos de direcção de ambas as Direcções dos Centros de Saúde do concelho do Funchal rege-se pelo disposto na legislação em vigor.

4 - As nomeações dos titulares dos órgãos de direcção dependem de proposta do Conselho de Administração do CRS.

5 - No que respeita à remuneração adicional a atribuir aos membros dos órgãos de direcção a que se refere o nº 1 desta portaria, é aplicável o regime previsto na Portaria n.º 283/94, de 16 de Novembro.

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Funchal, 28 de Abril de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas

O preço deste número: 94$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 19 600$00	(Semestral)	...	9 800$00
Uma Série	"	... 7 000$00	"	...	3 600$00
Duas Séries	"	... 12 600$00	"	...	6 300$00
Três Séries	"	... 16 800$00	"	...	8 400$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).

"O preço dos anúncios é de 230$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"